

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 203/95

POLHA 092

OFÍCIO N° 270 / GP / 95

EM, 23 DE JUNHO DE 1995.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Público a declarar de utilidade pública e desapropriar imóvel urbano e dá outras providências".

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Agmar de Souza Gomes
AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 23/06/95
Horas: 12h 18 min

EXMº SR.
VEREADOR BRAZ REZENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

203/15
PROC.
FOLHA 003
[Handwritten signature]

MENSAGEM N° 534

DE 23 DE JUNHO DE 1995.

Exmo Sr. Presidente,
Exmos Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei nº 544 de 23 de junho de 1995, que autoriza a Declaração de Utilidade Pública e a Desapropriação do imóvel urbano denominado Chácara 116, da Gleba 01, para os fins que o artigo 2º especifica.

A aquisição pelo Poder executivo seguida de doação às Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, justifica-se na medida em que a população de Ouro Preto do Oeste, será diretamente beneficiada, passando a conta com energia elétrica de melhor qualidade.

Há muito tempo, como quase o restante do Estado a população desta cidade sofre as consequências da má qualidade da energia e, segundo os técnicos das Centrais Elétricas, a construção da Subestação, virá solucionar o problema, aliviando os consumidores da área urbana e rural.

É nesse sentido que encaminho a presente matéria, para que os Senhores Vereadores a apreciem e a deliberem, contando desde já, com o apoio desta enobrecida Casa de Leis.

Palácio dos Pioneiros.

[Signature]
AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

203/95
PROC.
COLHA
074
Ley

PROJETO DE LEI N° 544

DE 23 DE JUNHO DE 1995

| |
|------------------|
| APROVADO |
| 1.ª VOTAÇÃO |
| QUORUM 11 Unas |
| Em: 13 / 07 / 95 |

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIAR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar o imóvel urbano com suas respectivas benfeitorias denominado Chácara nº 116 da Gleba 01, com área aproximada de 33.487,05 metros quadrados.

Parágrafo Único - A desapropriação recairá sobre o legítimo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, será destinado à doação ou a cessão à Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, para a construção de uma subestação rebaixadora.

Art. 3º - O Poder executivo procederá o pagamento da indenização nos limites estabelecidos pela comissão de atualização designada através do Decreto nº 3.666 de 22 de maio de 1995, mediante composição, amigável ou judicial.

Parágrafo Único - O limite de que trata o "caput", não será considerado se a decisão judicial dispuser o contrário.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no do Orçamento vigente, na importância de 18.000,00 (dezesseis mil reais), conforme classificação institucional, econômica e funcional-programática, a seguinte discriminação:

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

09512681.026 - Apoio a Distribuição de Energia Elétrica

4210.00 - Aquisição de Imóveis

18.000,00

Art. 5º - Para dar cobertura ao presente crédito, fica reduzida no orçamento vigente a seguinte dotação:

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

11623461.003 - Programa de Desenvolvimento Industrial

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

18.000,00

Art. 6º - Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar ou ceder o imóvel de que trata o artigo 1º, à Centrais Elétricas de Rondônia S/A, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

| |
|-------------------------|
| APROVADO |
| 2.ª VOTAÇÃO |
| QUORUM 13 Votos/1 Unam. |
| Em: 17 / 07 / 95 |